



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

EDITAL

PROCESSO N.º 83.307/2019

CREDENCIAMENTO N.º 001/2019

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg - ES, torna pública a abertura do Processo Licitatório tipo CREDENCIAMENTO N.º 001/2019, regido pela Lei n.º 644/13 e pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg - ES, torna público para conhecimento de todos os interessados que, a partir do dia 15 de abril de 2019, de 08:00h às 17:00h, o protocolo geral da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES, estará recebendo as documentações referente o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço de saúde, em conformidade com o disposto neste edital de credenciamento, cujo objeto social abranja atividades requeridas.**

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pelo Decreto nº 5.571/2018, e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **Credenciamento** de Laboratórios especializados em patologia clínica (análises Clínicas) instalados no município de Governador Lindenberg – ES, com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais de patologia clínica, no regime ambulatorial e de urgência aos usuários do SUS do Município de Governador Lindenberg/ES, de acordo com os preços da Tabela SUS, editada pelo Ministério da Saúde, conforme condições constantes do termo de referencia, parte integrante deste edital.

2.2. Os procedimentos listados no Anexo II deste edital e seus respectivos valores foram extraídos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os **Laboratórios** especializados em patologias clínicas (análise Clínicas) **instalados no município de Governador Lindenberg – ES**, a partir do prazo estipulado no preâmbulo **item 01**, e que atenderem as exigências deste edital.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. As obrigações da Contratante serão as estabelecidas na **cláusula Sexta** da minuta do Contrato Administrativo - anexo VI do edital.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 – As obrigações da Contratada serão as estabelecidas na **cláusula Quinta** da minuta do Contrato Administrativo - anexo VI do edital.

6 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

6.1. A partir do dia **15 de abril de 2019 das 08:00h às 17:00h**, o Protocolo Geral da Prefeitura receberá o envelope (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referente a este credenciamento, na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES.

6.3 – Os documentos necessários para o credenciamento são os dos itens 7 a 7.7 do edital, deverão ser apresentados juntamente com o requerimento de Credenciamento anexo V, em um único envelope lacrado que deverá constar as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ (MF) Nº

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

7 – DA HABILITAÇÃO

A habilitação ocorrerá após apreciação dos documentos relacionados no **item 7** deste edital, e estará desabilitada a empresa que, não atender a todos os sub itens do item 7.

7.1 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL da PMGL, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria.

7.3 – DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI

- a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade, ANEXO III.
- b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

7.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

7.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante, válida na data de abertura da Licitação;

7.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.
- b) Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia ou de Medicina do respectivo estado, conforme estabelecido na Lei 6839/80. Art. 1º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

- c) Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- d) Diploma do profissional responsável com habilitação em análises clínicas (no caso de farmacêutico) ou patologia (no caso de médico);
- e) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária dos locais de coleta, vigente na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.
- f) Alvará de localização e funcionamento dos locais de coleta, vigente na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Governador Lindenberg -CNES- como laboratório de análises clínicas ou patologia clínica.
- h) Licença Ambiental Simplificada para funcionamento emitida pelo órgão competente, IEMA ou órgão equivalente, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- i) Certificado de Avaliação Externa emitido pelo LACEN-ES (Laboratório Central do Estado do Espírito Santo) do laboratório licitante, obtendo como resultado APROVADO, atendendo as portarias 2.606/GM-20/12/05, portaria 33/SVS/MS- 14/07/05 e portaria 069 R- 23/08/06.
- j) Documento que comprove a vinculação do profissional responsável técnico à proponente;
- l) Certificado de participação em Programa de Controle de Qualidade Externo atendendo a RDC 302/2005 da ANVISA;
- m) Certidão Negativa de Débito Ambiental junto ao órgão competente, IEMA ou órgão equivalente, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- n) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004.
- o) Contrato com empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.
- p) Licença Ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

7.7 – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

- a) A interessada deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo V deste edital devidamente preenchido, no qual deverá constar os dados bancário da credenciada, informando o número e nome do Banco, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

7.8 – A empresa que não cumprir todos os requisitos de acordo com o item 7 e seus subitens, estará impedida de credenciar-se com o Município de Governador Lindenberg – ES, ate que se regularize de acordo com as exigências deste edital.

8 – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO.

8.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das documentações apresentadas;
- c) Adjudicação e Homologação.

9 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL.

9.1. Até o 5º dia anterior a abertura do envelope, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

9.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação;

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será retificado o mesmo, dando a publicidade necessária aos interessados para que se organizem de acordo com o edital retificado;

10 – JULGAMENTO.

10.1. **A data e horário que será realizada a primeira análise dos documentos apresentados** pela (s) empresa (s) interessada (s) será **divulgado na imprensa oficial do Município de Governador Lindenberg**, assim como será realizado da mesma forma no caso do surgimento de mais empresas interessadas em se credenciar com o Município;

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

11 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO.

11.1. DOS RECURSOS:

11.1.1. A interessada tem o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

11.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente justificada pelo recorrente, obedecendo aos prazos neste edital;

11.2. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.2.1. As Sanções e Penalidades a serem adotadas pelo descumprimento das condições expostas por este edital serão as estabelecidas pela **Cláusula Nona** da minuta do Contrato Administrativo – Anexo VI do edital.

11.3. DO DESCREDENCIAMENTO: Ocorrerá o credenciamento quando:

11.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

11.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PMGL de acordo com os prazos previstos em lei;

11.3.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

12 - HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

12.1 - Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes do edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do termo de Contrato, de acordo com a minuta constante do Anexo VI, o qual será submetido ao adjudicatário para assinatura.

12.2 - Homologado pelo Gestor do Fundo do Municipal de Saúde, o(s) termo(s) de contrato e a(s) nota(s) de empenho devidamente assinados, poderá o responsável pela SEMUS, solicitar, mediante a emissão da Ordem Inicial dos Serviços, ao respectivo adjudicatário, o início da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, durante o período de sua vigência.

13. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA.

13.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

13.2. A PMGL convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VI).

13.4. A convocação para assinatura do contrato, será feita, por email, fax, ou correios.

13.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.5. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 13.4, acarretará a perda do direito de credenciamento, e ficando sujeito as sanções da Lei nº 8.666/93.

13.4. A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado em conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 57, inciso II.

14. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. A remuneração dos serviços será feita segundo o valor unitário fixado conforme **tabela SUS do Ministério da Saúde**.

14.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante da **Cláusula Sétima** da minuta do Contrato Administrativo – Anexo VI do edital.

14.3. Estima-se valor para o exercício Financeiro atual de **R\$ 259.900,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais)**, para serem gastos com estes serviços.

15 – RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1 - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

15.2 - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

15.3 - O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

16 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A prestação dos serviços referente o presente credenciamento se dará em conformidade pela **Cláusula oitava** da minuta do Contrato Administrativo – Anexo VI do edital.

17. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

17.1 - O faturamento e o pagamento dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá em conformidade com a **cláusula Terceira** da minuta do Contrato Administrativo - anexo VI do edital.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A escolha da empresa credenciada será de livre iniciativa de cada Munícipe que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes.

18.2 - A divulgação, pela PMGL, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à PMGL o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

18.3 - A PMGL poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

18.4 – A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.5 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.6 – As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

18.7 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

18.8 – A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

18.9 - Fica eleito o foro da comarca de Colatina -ES, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

Governador Lindenberg -ES, 01 de abril de 2019.

Edigar Casagrande
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1 – OBJETO

1.1 – Credenciamento de laboratórios especializados em patologia clínica (análises clínicas) instalados no município de Governador Lindenberg/ES, com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais de patologia clínica, no regime ambulatorial e de urgência, aos usuários do SUS do Município de Governador Lindenberg/ES, de acordo com os preços da Tabela SUS, editada pelo Ministério da Saúde, conforme anexo I, parte integrante deste termo de referência.

1.2 - Os procedimentos listados no Anexo I e seus respectivos valores foram extraídos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

2. JUSTIFICATIVA

A CF/1988 dispõe, em especial, no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

A Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, dispõe, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

A Portaria GM/MS Nº 129, de 21 de Fevereiro de 2014, garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde.

Faz-se necessária a contratação dos serviços prestação de serviços de patologia clínica visto a necessidade do Município de Governador Lindenberg assegurar aos munícipes a prestação dos serviços laboratoriais de forma a complementar a assistência à saúde, proporcionando um atendimento de qualidade ao usuário, trazendo aos profissionais de saúde maior eficácia e agilidade no diagnóstico de enfermidades.

Os Exames Laboratoriais e patológicos são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Patológicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Governador Lindenberg;

Destaca-se que não existe laboratório Municipal público, e que a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Lindenberg não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas e advindos do Município.

A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas.

Nos dias atuais, a contínua evolução do diagnóstico laboratorial possibilita uma expressiva otimização na emissão de resultados pela interface direta com os equipamentos técnicos utilizados.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, conforme especificações e exigências contidas no item 17 deste Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada de imediato a partir emissão da autorização de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Requerente, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.

3.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.

3.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

3.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente entregar o objeto.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência da contratação se dará a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A Contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2019, alocado no Fundo Municipal de Saúde conforme segue a seguinte classificação:

006 – Secretaria Municipal de Saúde

007 – Fundo Municipal de Saúde

006007.1030100082.049– Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade

33903900000 –O.S.T – PJ - ficha 000083.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 – Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;

6.2 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços.

6.3 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao município de Governador Lindenberg.

6.4 - Prestar atendimento aos usuários em dependências próprias, durante 05 (cinco) dias por semana na sede de Governador Lindenberg e no distrito de Novo Brasil, exceto em dias de feriados ou por motivos de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

6.4.1 - A empresa que não possuir o posto de coleta no Distrito de Novo Brasil, terá prazo de 30 dias após a assinatura do contrato para instalar o posto, devendo encaminhar a Secretaria de Saúde o Alvará de funcionamento e localização e alvará sanitário do posto de coleta.

6.4.2 – Fica facultado as empresas credenciadas a instalarem postos de coleta em outras localidades do município, encaminhando a Secretaria de Saúde o Alvará de funcionamento e localização e alvará sanitário do posto de coleta.

6.5 – O atendimento aos usuários não poderá ser realizado nas dependências das Unidades de Saúde, salvo em casos em que o paciente esteja submetido à observação médica.

6.6 – O credenciado deverá disponibilizar funcionário e transporte para o mesmo para realizar coleta domiciliar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, caso o usuário não reúna condições físicas para comparecer ao local da coleta, sem quaisquer custos a municipalidade.

6.7 – Atender somente usuários com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria de Saúde de Governador Lindenberg, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional de saúde habilitado, conforme protocolos da PMGL.

6.8 - A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

6.9 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

6.10 - Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.11- Os resultados, solicitados por profissionais de saúde deste município, em caráter de urgência, deverão ser liberados em um prazo máximo de 2 horas, não havendo restrições de atendimento quanto ao horário, desde que, este esteja dentro do horário de funcionamento estabelecido neste edital. Serão considerados exames de urgências, aqueles que na rotina diária do atendimento médico, fornecem condições de auxiliarem ao diagnóstico em tempo hábil para o adequado manejo dos casos clínicos, dos quais, destacamos: hemograma completo (eritrograma, leucograma e contagem de plaquetas), EAS (urina tipo I), glicose, TGO, TGP, uréia, creatinina, PCR, AEO, BetaHCG, bacterioscopia, VHS, troponina, VDRL para gestantes, HBSAG.

6.12 - Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

6.13 - Apresentar as guias de requisição devidamente autorizadas e relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde do Município de Governador Lindenberg.

6.14 - As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

6.15- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo se a qualidade na prestação de serviços.

6.16- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.17- Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

6.18- Informar a PMGL de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.19- Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.20- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.21- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.22- A licitante contratada deverá participar, durante todo o período da prestação de serviços, do Programa de Controle de Qualidade do Laboratório Central- ES (LACEN/ES), atendendo o disposto na Portaria 069R de 23/08/2006.

6.23 - Os laboratórios devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

a) Resolução RDC/ANVISA N°. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

b) Resolução RDC/ANVISA N°. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

6.24 - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para o Município;

6.25 - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

VII. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** sempre que necessário o fornecimento de peças, para que o **CONTRATADO** possa realizar a substituição das peças defeituosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

8. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os serviços serão recebidos:

I. Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Administração, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua qualidade e quantidade;

II. Definitivamente, pela Secretaria Requerente do Município do **CONTRATANTE**, juntamente com um representante da Secretaria Municipal de Administração (Fiscal do contrato), após a verificação da conformidade com a especificação; do mesmo, e consequente aceitação.

8.3. Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações e marcas diferentes daquelas **CONTRATADAS**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

8.3.1. Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o **CONTRATANTE**, poderá:

a). Se disser respeito a serviços prestados em desconformidade com as especificações dos serviços, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1). Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b.1). Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

9.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

9.5. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

9.6. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras.

10.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

10.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

10.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

10.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a).** Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b).** Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

10.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

10.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

10.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

10.7. Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

10.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital do certame licitatório no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

10.9. A **CONTRATADA**, será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

11. DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s).

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações ao **FORNECEDOR**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (se for o caso), o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar ou falhar a aquisição.

12.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do edital e seus anexos e Contrato, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

12.8. A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13. DA AMOSTRA.

13.1. Não se aplica para a presente contratação.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.
- b) Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia ou de Medicina do respectivo estado, conforme estabelecido na Lei 6839/80. Art. 1º;
- c) Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- d) Diploma do profissional responsável com habilitação em análises clínicas (no caso de farmacêutico) ou patologia (no caso de médico);
- e) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária dos locais de coleta, vigente na data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO".
- f) Alvará de localização e funcionamento dos locais de coleta, vigente na data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO".
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Governador Lindenberg -CNES- como laboratório de análises clínicas ou patologia clínica.
- h) Licença Ambiental Simplificada para funcionamento emitida pelo órgão competente, IEMA ou órgão equivalente, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- i) Certificado de Avaliação Externa emitido pelo LACEN-ES (Laboratório Central do Estado do Espírito Santo) do laboratório licitante, obtendo como resultado APROVADO, atendendo as portarias 2.606/GM-20/12/05, portaria 33/SVS/MS- 14/07/05 e portaria 069 R- 23/08/06.
- j) Documento que comprove a vinculação do profissional responsável técnico à proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

- l) Certificado de participação em Programa de Controle de Qualidade Externo atendendo a RDC 302/2005 da ANVISA;
- m) Certidão Negativa de Débito Ambiental junto ao órgão competente, IEMA ou órgão equivalente, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- n) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004.
- o) Contrato com empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.
- p) Licença Ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. Não se aplica para a presente contratação.

16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

16.1. Gestores da Unidade Requisitante: JULIANO COVRE TREVISANI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

CÓD TAB UNIFICADA		PROCEDIMENTO	VALOR
1	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85
2	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
3	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01
4	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85
5	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85
6	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
7	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
8	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
9	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85
10	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85
11	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01
12	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01
13	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85
14	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40
15	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85
16	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85
17	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01
18	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
19	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85
20	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70
21	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
22	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51
23	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
24	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51
25	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
26	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
27	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK ou CK)	R\$ 3,68
28	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CKMB)	R\$ 4,12
29	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

30	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86
31	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
32	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59
33	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24
34	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65
35	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65
36	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37
37	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73
38	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73
39	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41
40	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
41	0202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 12,00
42	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
43	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71
44	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96
45	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60
46	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83
47	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
48	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83
49	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 2,83
50	0202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,83
51	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10
52	0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16
53	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16
54	0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16
55	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
56	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
57	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	R\$ 18,55
58	0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

59	0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55
60	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55
61	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55
62	0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
63	0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
64	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55
65	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97
66	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55
67	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00
68	0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	R\$ 4,20
69	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20
70	0202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80
71	0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33
72	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) (PROTEINÚRIA)	R\$ 2,04
73	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00
74	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61
75	0202020410	PESQUISA DE CÉLULAS LE	R\$ 4,11
76	0202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 370C (COOMBS DIRETO E INDIRETO)	R\$ 5,79
77	0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R\$ 17,16
78	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89
79	0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16
80	0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM COPNTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16
81	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25
82	0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA VIRUS EPSTEIN-BARR (MONONUCLEOSE)	R\$ 2,83
83	0202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

84	0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,25
85	0202090329	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE	R\$ 1,89
86	0202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (05 DOSAGENS)	R\$ 10,00
87	0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	R\$ 10,00
88	0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	R\$ 10,00
89	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
90	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73
91	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) (PTTK)	R\$ 5,77
92	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
93	0202020509	PROVA DO LAÇO	R\$ 2,73
94	0202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	R\$ 2,73
95	0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R\$ 2,73
96		COLESTEROL (VLDL)	R\$ 3,51
97	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
98	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76
99	0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
100	0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16
101	0202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69
102	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97
103	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43
104	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
105	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16
106	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16
107	0202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25
108	0202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00
109	0202080080	CULTURA DE BACÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	R\$ 5,62
110	0202080129	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	R\$ 10,25
111	0202070255	DOSAGEM DE LÍTIO	R\$ 2,25
112	0202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63
113	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00
114	0202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	R\$ 5,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Credenciamento n.º:

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

(data)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Credenciamento nº xxx/xx (número/ano)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Credenciamento nº xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento n.º:

....., inscrito no CNPJ nº,

por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),

portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

..... requer seu credenciamento à licitação para a prestação de serviços

de....., informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança

nº....., agência nº(nome da agência), Banco nº (nome do

Banco),declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a

documentação solicitada.

(data)

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, com sua sede na..... s/n – Distrito De Novo Brasil - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES, inscrita no CNPJ sob o N° 13.927.758/0001-11, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., representada pelo Sr(a)..... com sede , inscrita no CNPJ sob o n° , a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **credenciada**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Municipal 644/13 e Lei n° 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de laboratórios especializados em patologia clínica (análises clínicas) instalados no município de Governador Lindenberg/ES, com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais de patologia clínica, no regime ambulatorial e de urgência, aos usuários do SUS do Município de Governador Lindenberg/ES, de acordo com os preços da Tabela SUS, editada pelo Ministério da Saúde, conforme condições constantes do termo de referencia, anexo ao edital de Credenciamento n° 001/2019.

1.2 - A CONTRATADA obriga-se a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento básico e especializado, fornecer exames de boa qualidade, acompanhados de laudo técnico, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

1.3 - O quantitativo dos serviços de patologia clínica foram mensurados de forma estimativa, fixado ao valor da Tabela SUS, de acordo com a relação dos exames constantes do Anexo II do edital de credenciamento que foram extraídos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>, ficando facultado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

CONTRATANTE utilizá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade e disponibilidade de recursos financeiros.

1.4 - Os exames serão realizados quando necessários através da emissão de requisições devidamente assinadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Processo nº 83.307/2019.
- b) Edital de credenciamento nº 001/2019.
- c) Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras.

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação.

3.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

3.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

$$100$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

3.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

3.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a). Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b). Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

3.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

3.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

3.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

3.7. Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

3.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital do certame licitatório no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

3.9. A **CONTRATADA**, será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado em conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

I. Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;

II. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços.

III. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao munícipe de Governador Lindenberg.

IV. Prestar atendimento aos usuários em dependências próprias, durante 05 (cinco) dias por semana na sede de Governador Lindenberg e no distrito de Novo Brasil, exceto em dias de feriados ou por motivos de força maior.

V. A empresa que não possuir o posto de coleta no Distrito de Novo Brasil, terá prazo de 30 dias após a assinatura do contrato para instalar o posto, devendo encaminhar a Secretaria de Saúde o Alvará de funcionamento e localização e alvará sanitário do posto de coleta.

VI. Fica facultado as empresas credenciadas a instalarem postos de coleta em outras localidades do município, encaminhando a Secretaria de Saúde o Alvará de funcionamento e localização e alvará sanitário do posto de coleta.

VII. O atendimento aos usuários não poderá ser realizado nas dependências das Unidades de Saúde, salvo em casos em que o paciente esteja submetido à observação médica.

VIII. O credenciado deverá disponibilizar funcionário e transporte para o mesmo para realizar coleta domiciliar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, caso o usuário não reúna condições físicas para comparecer ao local da coleta, sem quaisquer custos a municipalidade.

IX. Atender somente usuários com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria de Saúde de Governador Lindenberg, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional de saúde habilitado, conforme protocolos da PMGL.

X. A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

XI. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

XII. Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

XIII. Os resultados, solicitados por profissionais de saúde deste município, em caráter de urgência, deverão ser liberados em um prazo máximo de 2 horas, não havendo restrições de atendimento quanto ao horário, desde que, este esteja dentro do horário de funcionamento estabelecido neste edital. Serão considerados exames de urgências, aqueles que na rotina diária do atendimento médico, fornecem condições de auxiliarem ao diagnóstico em tempo hábil para o adequado manejo dos casos clínicos, dos quais, destacamos: hemograma completo (eritrograma, leucograma e contagem de plaquetas), EAS (urina tipo I), glicose, TGO, TGP, uréia, creatinina, PCR, AEO, BetaHCG, bacterioscopia, VHS, troponina, VDRL para gestantes, HBSAG.

XIV. Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.

XV. Apresentar as guias de requisição devidamente autorizadas e relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde do Município de Governador Lindenberg.

XVI. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

XVII. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo se a qualidade na prestação de serviços.

XVIII. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

XIX. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

XX. Informar a PMGL de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

XXI. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

XXII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

XXIII. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

XXIV. A licitante contratada deverá participar, durante todo o período da prestação de serviços, do Programa de Controle de Qualidade do Laboratório Central- ES (LACEN/ES), atendendo o disposto na Portaria 069R de 23/08/2006.

XXV. Os laboratórios devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

XXVI. Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para o Município;

XXVII. Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

VII. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** sempre que necessário o fornecimento de peças, para que o **CONTRATADO** possa realizar a substituição das peças defeituosas.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMNTÁRIA

7.1- A remuneração dos exames ou consultas será feita segundo o valor unitário fixado na tabela anexo II do edital de credenciamento n.º 001/2019, com valor estimado de **R\$** (**...por extenso...**) de despesas, a serem utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, onde a secretaria verificará o saldo de cada credenciado, para que não ultrapasse o valor total do processo.

7.2- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

006 – Secretaria Municipal de Saúde

007 – Fundo Municipal de Saúde

006007.1030100082.049– Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade

33903900000 –O.S.T – PJ - ficha 000083

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, conforme especificações e exigências contidas no item 17 deste Termo de Referência.

8.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada de imediato a partir emissão da autorização de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Requerente, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.

8.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.

8.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

8.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente entregar o objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações ao **FORNECEDOR**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (se for o caso), o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar ou falhar a aquisição.

9.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do edital e seus anexos e Contrato, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

9.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.8. A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA– CASOS DE RESCISÃO

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e nos Art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CREDENCIADA**, fica a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

13.1 – A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

14.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

14.5. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

14.6. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Colatina, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Governador Lindenberg - ES,de..... de 201x.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____